



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 46 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 846 /2009

EM 22/04/2009

*02/04/09
Cade*

/2004		ATA
APROVADO EM /	/2004	
REJEITADO EM /	/2004	
ARQUIVO		
		EXPEDIENTE

**"CRIA A SEMANA EVANGÉLICA NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"**

Art.1º- Fica criada a Semana Municipal Evangélica no Município do Rio Grande, de 06 a 12 de dezembro.

Art.2º- Caberá à comunidade evangélica adotar medidas para a realização de eventos comemorativos, contando com o apoio do Poder Executivo.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de abril de 2009.



Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 846/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Thiago

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de abril de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de maio de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N.º 503.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**PRO C. N.º 846/09- PLV 46 – Ver^a Luciane Branco
PMDB – Líder da Bancada.**

Ao exame do presente projeto, encontramos dificuldades na sua tramitação, eis que, o Estado e laico, ou seja, não tem vinculação religiosa.

Acreditamos, por esta razão, respeitando os que pensa em contrário, que não cabe a Lei Municipal estabelecer semanas para comemorações religiosas, seja de que religião for.

De outra parte, também não cabe a lei municipal determinar “apoio do Poder Executivo”, neste caso, entendido atribuição.

Ainda, o art. 3º, não se enquadra ao disciplinamento da Lei Complementar 95/98, quando trata de dois assuntos no mesmo artigo e revoga “disposição em contrário”.

Por todas as razões, a matéria é *inconstitucional e inadequada a técnica legislativa*.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 94/2009

PROCESSO 946/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re-
como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de maio de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro